



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No Exercício financeiro do ano de 2022 não foi realizado processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado. A demanda do ano de 2022 foi atendida pela contratação de saldo de registro de ata de preço advindo do pregão realizado no ano de 2021, que supriu nossa necessidade.

Ocorre que o que se tem em estoque corresponde a estimativa de demanda para apenas estimados 30 dias e assim, não podemos ficar inerte e deixar a população sem o produto, causando risco de vidas para aqueles que necessitam do uso do oxigênio medicinal aqui tratado. Portanto, precisamos realizar nova contratação.

Diante disso, foi realizado levantamento de estimativa de quantidade a ser licitada para que nos atenda para uma futura e eventual contratação sem que essa Sec. Municipal de Saúde fique sem atender as demandas dos nossos munícipes, considerando as demandas dos anos anteriores.

Além disso, objetivando evitar prejuízo ao erário valores obtidos através de três pesquisas de preço com potenciais fornecedores para que chegássemos ao valor médio praticado no mercado nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Considerando que a falta destes materiais e produtos acarretaria na paralização no sistema de saúde pública, trazendo assim prejuízos incalculáveis não só para este órgão público, como principalmente para população plaçaense que são os principais usuários dos nossos serviços. Considerando ainda que essa aquisição se faz indispensável, uma vez que o Fundo Municipal de Saúde necessita com frequência para que os pacientes sejam atendidos pelo Sistema Único de Saúde, sendo que saúde é política pública de atendimento universal e necessária aos pacientes.

Considerando contratar empresa do ramo pertinente, dando igualdade de participação aos interessados, o município vem justificar a necessidade de realizar o procedimento licitatório para futura e eventual contratação de empresa no ramo pertinente.

Na oportunidade, justificamos que a opção da realização de licitação no sistema de registro de preço dar-se-á por vantagens tais como o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Outra vantagem é que no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados. Além disso, outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade. Outro ponto positivo é que a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

